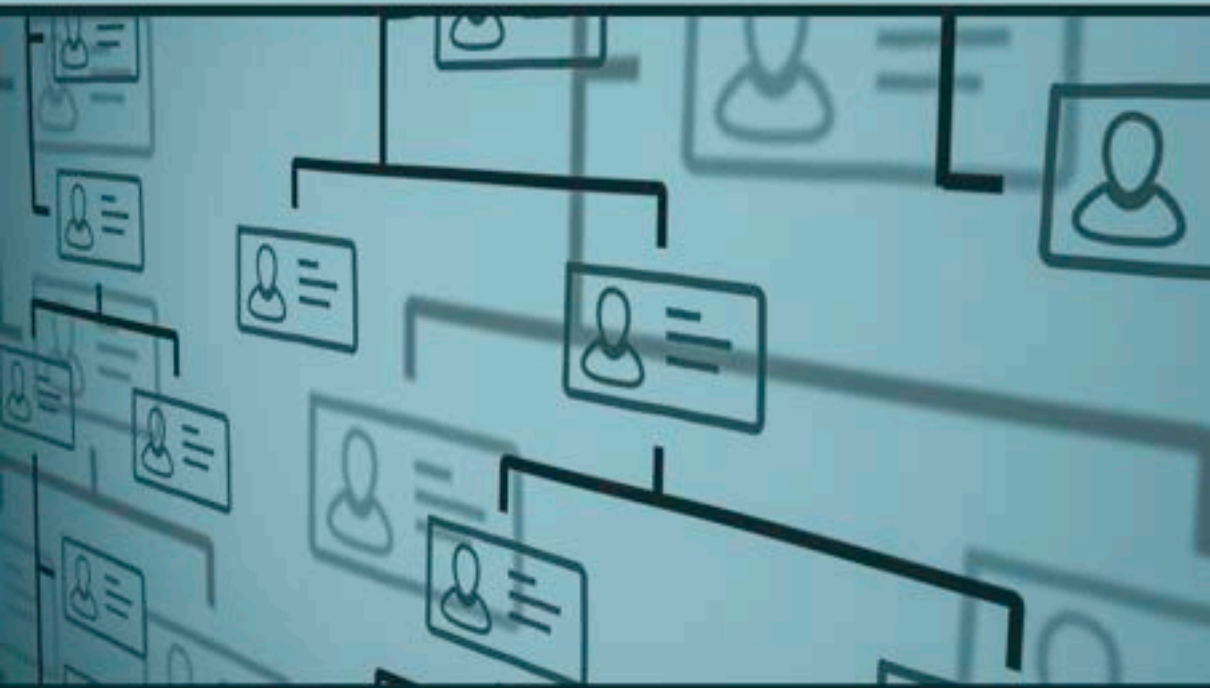


Jhonas Geraldo Peixoto Flauzino
(Organizador)

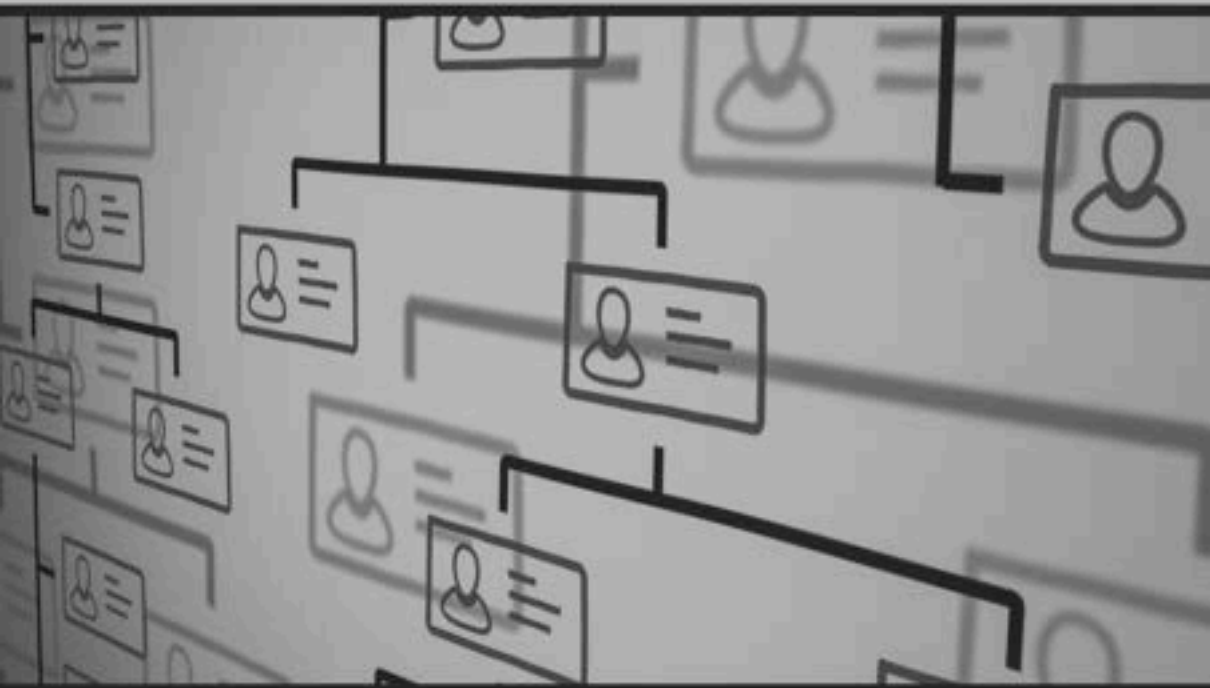


CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional

**Atena**
Editores
Ano 2022

Jhonas Geraldo Peixoto Flauzino
(Organizador)



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional


Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Jhonas Geraldo Peixoto Flauzino

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências sociais aplicadas: Estado, organizações e desenvolvimento regional / Organizador Jhonas Geraldo Peixoto Flauzino. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0399-9

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.999221208>

1. Ciências Sociais. I. Flauzino, Jhonas Geraldo Peixoto (Organizador). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editores
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Há cerca de 500 anos antes de Cristo e antes mesmo da época de Sócrates, o filósofo Heráclito dizia que “nada é permanente, exceto a mudança”. Neste momento passamos por um processo acelerado de mudanças sociais, políticas, econômicas e tecnológicas. O termo “mudança” vem do latim “cambiare”, que significa substituir uma coisa por outra.

A modificação do estado normal das coisas gera expectativa e apreensão. Posto que é um evento incerto e desconhecido, e por vezes, não previsível. Nesse sentido, diversas autoridades dos diferentes campos do saber vêm buscando fórmulas e meios para reduzir a incerteza, ou até mesmo antecipar-se aos eventos futuros.

É nesse caminho que a presente coletânea composta por 19 capítulos, vem para estimular a nossa curiosidade e despertar-nos do conforto. Nela é discutido uma gama de assuntos, desde a avaliação das medidas restritivas adotadas pelas autoridades por ocasião do COVID-19, a debates sobre o combate ao tráfico ilícito de drogas nas fronteiras do Brasil, e assuntos atinentes a revolução digital no mundo dos negócios.

Isto tudo, para citar apenas três artigos da presente obra. Garanto-vos uma fonte rica de estudos relevantes e atuais. Trata-se de uma obra carregada de vivências de seus autores, o que pode vir a proporcionar aos leitores uma oportunidade significativa de análises e discussões científicas.

Que o entusiasmo acompanhe a leitura de vocês!

Jhonas Geraldo Peixoto Flauzino

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A COVID-19 NAS PRISÕES BRASILEIRAS


Helio Gustavo Mussoi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212081>

CAPÍTULO 2..... 16

A INTERDISCIPLINARIDADE COMO UM APRENDIZADO AUTONOMO PARA O EMPREENDEDORISMO

Carine Cimarelli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212082>

CAPÍTULO 3..... 23

A IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E DIFICULDADES DE SUA CONFECÇÃO NO POLICIAMENTO OSTENSIVO OPERACIONAL

Frederico Carneiro dos Santos

Elizabeth Macuco Zanetti Rodrigues

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212083>

CAPÍTULO 4..... 37

APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE BIBLIOGRÁFICO NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Regina L. P. Dell'Isola


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212084>

CAPÍTULO 5..... 54

AS DINÂMICAS SOCIAIS E O DESENVOLVIMENTO NO TERRITÓRIO URBANO NA CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO

Rayza Correa Alves Gonçalves

Hamilton Afonso de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212085>

CAPÍTULO 6..... 65

BLOCKCHAIN: TECNOLOGIA DE REGISTRO DISTRIBUÍDO

Patrick A. B. de Sousa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212086>

CAPÍTULO 7..... 75

BRASIL: A DICOTOMIA ENTRE A RIQUEZA E O DESENVOLVIMENTO

Stefano Almeida Lopes

Antônio de Lisboa Lopes de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212087>


CAPÍTULO 8..... 83

COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS NAS FRONTEIRAS DO BRASIL

Anderson Montes Santos

Allycia Araujo Jovelino

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212088>


CAPÍTULO 9..... 92

CONFLITOS TERRITORIAIS: ALTAMIRA UM MASSACRE ANUNCIADO

Márcio Teixeira Bittencourt

Peter Mann de Toledo

Gilberto de Miranda Rocha


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9992212089>

CAPÍTULO 10..... 109

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: POLÍTICAS PÚBLICAS E SABERES TRADICIONAIS NA CONSERVAÇÃO DAS SEMENTES CRIOULAS

Antônio Valmor de Campos


Jane Acordi de Campos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120810>

CAPÍTULO 11..... 122

FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO: DA POLÍTICA MUNICIPAL À CENTRALIDADE DO ESTADO NOVO

João Sena Zanon Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120811>

CAPÍTULO 12..... 134


HOUSING IN PORTUGAL (1992-2008) A MULTIDIMENSIONAL PERSPECTIVE ON THE BEHAVIOUR OF ECONOMIC AGENTS

António Duarte Santos

Guilherme Castela

Iris Lopes


Nelson Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120812>

CAPÍTULO 13..... 149

MANIFESTAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS PELO MUNDO: O QUE OS GRITOS DAS RUAS ESTÃO QUERENDO DIZER?

Larissa Ramalho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120813>


CAPÍTULO 14..... 161

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE

À CORRUPÇÃO

Pedro Henrique Hermes


Aline Martins Rospa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120814>

CAPÍTULO 15..... 173

O ACORDO DE PARIS E A DEFESA AMBIENTAL BRASILEIRA


Danilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120815>

CAPÍTULO 16..... 186

O IMPACTO DA GESTÃO DA LOGÍSTICA INTEGRADA SOBRE AS EMPRESAS

Rufice Miguel Mucarre


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120816>

CAPÍTULO 17..... 196

REVOLUÇÃO DIGITAL E NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS: O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E OS IMPACTOS NA INTENSIFICAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Railson Marques Garcez

José Samuel Scriviner Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120817>

CAPÍTULO 18..... 211

SISTEMA DE BONIFICAÇÃO E A SEGURANÇA DO TRABALHO NOS AMBIENTES PROFISSIONAIS

Patrícia Pereira Pacheco

Vilson Menegon Bristot

Cristina Keiko Yamaguchi


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120818>

CAPÍTULO 19..... 222

BARREIRAS NA PAISAGEM DA CIDADE: A AVENIDA FARRAPOS E O 4º DISTRITO

Silvio Belmonte de Abreu Filho

Simone Back Prochnow

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.99922120819>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 236

ÍNDICE REMISSIVO..... 237

A IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E DIFICULDADES DE SUA CONFECÇÃO NO POLICIAMENTO OSTENSIVO OPERACIONAL

Data de aceite: 01/08/2022

Frederico Carneiro dos Santos

Pós graduando do curso de Gestão em Segurança Pública da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL

Elizabeth Macuco Zanetti Rodrigues

Docente da disciplina de TCC da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL. Orientadora do trabalho

Artigo desenvolvido como trabalho de conclusão de curso para obtenção do certificado de Pós Graduação em Gestão da Segurança Pública.

RESUMO: Este artigo tem como objeto de estudo a implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no âmbito da polícia militar do estado de Rondônia, tendo como objetivo geral fazer uma análise dos benefícios e possíveis dificuldades trazidas com sua confecção pelos profissionais de policiamento ostensivo operacional. Para atingir esse objetivo, procura-se discorrer sobre o assunto, demonstrando como é realizado o funcionamento paradigmático de atendimento de ocorrências pelos órgãos de segurança pública, bem como apresentar dados que demonstrem os resultados do ultrapassado entendimento que defende a impossibilidade (inconstitucionalidade/ilegalidade) da confecção do Termo circunstanciado pela polícia Militar. Com discordância desse entendimento, procura-se ainda ratificar, com base legal e doutrinária

a legalidade da lavratura do referido Termo no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, defendendo ainda a viabilidade na utilização desta ferramenta fazendo referência à nova visão da Gestão da segurança pública que busca efetividade junto à eficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Polícia Militar de Rondônia, Gestão, Segurança Pública, Eficiência.

ABSTRACT: This article has as object of study an implementation of the Circumstantiated Term of Occurrence (TCO) within the scope of the military police of the state of Rondônia, with the objective of making general an analysis of the benefits and possible difficulties brought about with its manufacture by the operational ostensible policing professional. To achieve this objective, seek disagree on the subject, demonstrating how the paradigmatic functioning of of occurrences by public security agencies, as well as presenting data that demonstrate the results of the outdated principle that defending an impossibility (unconstitutionality/illegality) of the elaboration of the detailed Term by the Military Police. Disagreeing with this understanding, it is still sought to ratify, on a legal and doctrinal basis, the legality of the drafting of the aforementioned Term within the scope of the State Military Police Rondônia, also defending the feasibility of using this tool referring to the new vision of public security that seeks management together with efficiency.

KEYWORDS: Detailed Term of Occurrence (TCO), Military Police of Rondônia, Management, Public Security, Efficiency.

1 | INTRODUÇÃO

A Segurança Pública está prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito de todos e dever do Estado. Dessa forma, para efetivar a garantia de tal direito, tem-se procurado desenvolver novas formas de gerenciamento com o objetivo de proporcioná-la aos cidadãos.

A Magna carta de 1988 ao tratar dos órgãos responsáveis pela segurança pública, dispõe que a lei é que disciplinará a organização e funcionamento desses órgãos de forma a se alcançar uma prestação de serviço mais eficiente.

Nesse sentido, sob a visão de um novo modelo de gestão na segurança pública, que tem por finalidade transpor os paradigmas é que se tem procurado desenvolver formas de atuação integrada entre os órgãos de segurança, tendo por base, além de todos os princípios da administração pública, o princípio da eficiência. A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial (TCO) no âmbito das policiais militares tem se revelado como uma das inovações trazidas nessa nova forma de fazer segurança pública no Brasil

Com o pensamento voltado a superação de paradigmas na segurança pública é que as autoridades responsáveis pelo setor no Estado de Rondônia, a exemplo de outros Estados pioneiros, tais como Santa Catarina, Paraná, São Paulo, entre outros, publicou em 13 de Setembro de 2016 o Decreto N° 21256/2016 que estabelece diretrizes à integração dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da segurança pública, na lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Todavia, esse assunto vem trazendo várias discussões no mundo jurídico, uma vez que a interpretação sobre o termo “autoridade policial” vem se demonstrando de forma equivocada, atribuindo tal qualidade exclusivamente ao delegado de polícia judiciária (CIVIL E FEDERAL) excluindo os demais órgãos policiais.

Pelo exposto, surgiu o interesse em elaborar a presente pesquisa como uma oportunidade de discutir o assunto no sentido de fortalecer o entendimento de que tal interpretação não pode permanecer de forma equivocada, e pela necessidade de demonstrar que a utilização desse modelo modernizador pela polícia militar se reflete em benefício direto à administração pública bem como para sociedade em geral.

Partindo desses pressupostos, como questão central procura-se responder os seguintes questionamentos: a implantação da confecção do termo circunstancia de ocorrência (TCO) na Polícia Militar de Rondônia exclui a competência do delegado de Polícia Civil? A utilização desse novo modelo como ferramenta de gestão é capaz de romper o paradigma e trazer resultados eficientes para a segurança pública do Estado?

Para isso o trabalho de pesquisa será desenvolvido em três capítulos. No primeiro momento serão apresentados: como funciona o sistema de segurança pública no Brasil e os dados operacionais de atendimento de ocorrência no cotidiano da polícia militar de

Rondônia para um melhor entendimento sobre o funcionamento dos órgãos policiais. No segundo capítulo será realizado um aparato legal e doutrinário que ratifica a legalidade da implementação do TCO nas policiais militares bem como a legitimidade da polícia militar do Estado de Rondônia. Por fim no capítulo terceiro evidencia-se as dificuldades surgidas e sentidas com a implementação do Termo Circunstanciado na PMRO, bem como os benéficos (quantitativos e qualitativos) almejados que foram alcançados e que podem ser alcançados.

O Artigo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica, tendo como suporte: meios diversos, tais como: legislações, doutrina, artigos e notícias sobre o assunto; bem como em coleta de dados, tendo como base os Sistemas: S/Reports e Intergraph/Sisfhaf do Centro Integrado de operações Policiais (CIOP), bem como dados fornecidos pelas unidades operacionais da polícia militar de Rondônia.

Objetiva-se que o resultado final da presente pesquisa sirva de base, juntamente com as demais pesquisas na área, para embasar a defesa de implantação desse modelo de modernização de gestão da segurança pública de forma eficiente, efetiva e com justiça no atendimento ao cidadão.

2 I DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Nesse primeiro momento, para que sirva de auxílio na compreensão do objeto do trabalho, trataremos de fazer um breve apanhado no sentido de esclarecer como funciona a execução do sistema paradigmático de segurança pública utilizado pelos órgãos policiais no Brasil, bem como apresentar os dados desse sistema burocrático de atendimento de ocorrências no cotidiano policial militar da capital do Estado de Rondônia, cidade de Porto Velho.

O modelo atual de organização das instituições policiais responsáveis pela segurança pública no nosso país tem origem no período de transição do século XVIII para o século XIX, todavia, nesse período, não havia quanto à estrutura organizacional, uma separação quanto às atividades a serem desempenhadas.

Diante de várias transformações e reformas exigidas com o passar do tempo houve necessidade de adequação frente à demanda da sociedade. Dessa forma, o atual modelo organizacional previsto na constituição Federal de 1988, que em seu título V, capítulo III, art. 144, ao tratar das instituições democráticas responsáveis pela segurança pública, traz as polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares e Corpos de Bombeiros. Dentre essas se destaca a polícia militar e as polícias judiciárias (Civil e Federal) como órgãos centrais na discussão do objeto de estudo da presente pesquisa.

Quanto às funções desses órgãos, observa-se um paralelo entre os modelos de segurança pública, trazidos pela doutrina, onde temos os tipos Latino ou Francês, desenvolvido e organizado de forma integrado ao exército; e o modelo Anglo Saxão ou

Inglês que é desligado das forças armadas e exerce de forma efetiva todos os serviços de polícia, não existindo separação entre polícia investigativa e polícia ostensiva. Nesse sentido, Amorim (2009), conclui que os órgãos policiais do art.144 da Constituição Federal de 1988 se organizam numa sistemática híbrida, ou seja, onde há uma polícia judiciária, *de natureza civil* e uma polícia administrativa e ostensiva, de natureza militar, dividindo-se as atividades policiais de prevenção em contraponto às de investigação.

De acordo com essa interpretação, temos um burocrático modelo de execução na prestação do serviço de segurança pública, em que a polícia militar, em todas as infrações penais, seja ela de menor ou maior potencial ofensivo, em caso de flagrância conduz as partes envolvidas a uma delegacia, onde lá elabora previamente um boletim de ocorrência policial que é entregue ao delegado de polícia civil, que por sua vez faz uma análise do caso, e em se tratando de ocorrência de maior potencial ofensivo, lavra o auto de prisão em flagrante, iniciando a persecução penal, ou caso seja ocorrência de menor potencial ofensivo, lavra termo circunstanciado, encaminhando esse a Justiça criminal especial (JECRIM).

Diante do crescimento da sociedade, tem se procurado estabelecer uma nova arquitetura institucional de segurança, buscando-se mais eficiência, pois é necessário fazer frente aos casos de infrações as leis, que se demonstram de forma crescente e constante. Desta forma, é preciso transpor o paradigma e vencer a interpretação engessada, em que temos instituições com uma política de apadrinhamento de atividades, defendendo exclusividade de competências, mascarando interesses individuais em detrimento do coletivo.

2.1 Dos dados operacionais de atendimento de ocorrência no cotidiano da Polícia Militar de Rondônia

A Polícia Militar do Estado de Rondônia tem registrado relevante crescimento na Segurança Pública, tanto no quesito de capacitação técnica, material, como também nos resultados estáticos apontados, dessa forma demonstrando-se como uma instituição capacitada e pronta para o atendimento dos mais diversos tipos de ocorrências nas localidades em que se faz presente.

Esse órgão policial, assim como nos demais Estados brasileiros atua - entre os vários tipos de policiamento ostensivo - no serviço de radiopatrulha, onde temos o policial militar reconhecido pelo seu fardamento, com suas viaturas caracterizadas, demonstrando à sociedade que o estado está ali presente para inibir qualquer quebra a ordem pública, nesse sentido vem mostrando cumprir seu papel. Conforme os dados demonstrados no quadro comparativo de produtividade 2016 – 2017.



Em seu artigo de conclusão de curso, Santos (2017), em pesquisa de campo constatou que na cidade de Porto Velho, os dois batalhões de polícia militar (1ºbpm e 5ºbpm) em serviço de radiopatrulha, contam somados com um efetivo de 200 policiais na execução de patrulhamento ostensivo, para garantir a segurança de uma população estimada de 511.219 pessoas (conforme censo de 2016 do IBGE).

Além do atendimento de ocorrências em que se depara no patrulhamento diurno, a polícia militar atende a população através do número de emergência (190), que recebe em média um total de 33.469 chamadas, conforme dados, dos 28 dias do mês fevereiro (menor mês do ano) de 2018, fornecidos pelo sistema S/Reports CIOP-RO.

Dessa forma, verifica-se que diante da interpretação que traz a polícia militar como uma polícia administrativa, responsável exclusivamente pelo policiamento ostensivo, onde o policial militar deve se preocupar com a prevenção, temos uma polícia ostensiva muito mais repressiva do que preventiva. Assim o é, pelo motivo de que com o evoluir da sociedade, exige-se cada vez mais que as instituições policiais evoluam e se adequem, atualizando a forma de executar suas atividades.

Mesmo com esses números que demonstram o trabalho da polícia militar de Rondônia de forma eficiente e efetiva no atendimento ao cidadão, esse a cada dia exige que o profissional de polícia militar, que é o primeiro e muitas das vezes o único a chegar ao local da infração, esteja capacitado para resolver qualquer assunto, pois assim o imagina.

Diante dessa exigência e com a finalidade de fornecer ao cidadão uma segurança pública de qualidade e a capacidade de melhoramento do tempo de resposta de seu aparelho policial ao atendimento de ocorrência e prevenção, é que o Estado de Rondônia vem procurando estabelecer mecanismos, diante da nova forma de gestão na segurança pública, que com base no parágrafo 7º do art. 144 da CF/88 procura organizar o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência em suas atividades.

3 I DA IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A RATIFICAÇÃO DE SUA LEGALIDADE

A implementação do termo circunstanciado de ocorrência policial (TCO) no âmbito das policiais militares tem se revelado como exemplo do modelo inovador na forma de repensar a segurança pública no Brasil, superando o paradigma do sistema engessado e burocrático que interpreta de forma equivocada que cabe de forma exclusiva ao delegado de polícia a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

Nessa tendência de gerir a segurança, modelo que logo deve se estender a todos os Estados brasileiros, encontram-se alguns Estados em plena execução desse mecanismo, tais como: Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Norte, Sergipe. Alcançando, com a nova sistemática, resultados positivos para a segurança pública e de forma geral para a sociedade, resultados como: diminuição da percepção de insegurança pela população, desobstrução das delegacias, celeridade no atendimento à população, redução de custos com longos deslocamentos e manutenção, conseqüente aumento de tempo da viatura e policiais na sua área de patrulhamento, agilidade e eficiência no resolver das ocorrências, entre outras.

Seguindo o mesmo caminho, o Estado de Rondônia começou o processo de implementação do Termo Circunstanciado no âmbito de sua polícia militar, processo esse que se originou de um projeto Elaborado, no ano de 2015, pelo Capitão PM Marcelo, Tenente PM Tossati e Soldado Sd PM Aneleh, militares da PM/RO, o que resultou na publicação do Decreto N° 21.256, de 13 de Setembro de 2016, decreto que estabelece diretrizes à integração dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da segurança pública, na lavratura do TCO.

Contudo, no que pese o ideal de implementação do Termo Circunstanciado na polícia militar ser o de trazer benefícios de forma mais eficiente à segurança pública e a sociedade de uma forma geral, alguns obstáculos precisaram ser enfrentados, o principal deles foi num primeiro momento a resistência de parte de membros de alguns órgãos responsáveis pela persecução penal, por entenderem que o policial militar não se enquadraria dentro da interpretação do termo “autoridade policial”, desta forma não possuindo competência legal para confeccionar o referido boletim de ocorrência policial.

Vale ressaltar que todos os Estados favoráveis a essa visão modernizadora tiveram que enfrentar essa resistência, todavia, essa interpretação restritiva, quanto à figura do termo autoridade “autoridade policial” competente para confeccionar o TCO previsto na Lei 9099/95, vem sendo vencida com fundamentação em base legal e doutrinária, conforme analisaremos nos subtópicos abaixo.

3.1 Da previsão legal do termo circunstanciado de ocorrência

A Lei 9099 de 26 de Setembro de 1995 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis

e Criminais, traz como princípios orientadores entre outros: a simplicidade, informalidade e a economia processual. Essa lei tem grande relevância para o presente trabalho, pois trata dos juizados Especiais criminais disciplinando sua competência nos procedimentos das infrações de menor potencial ofensivo, essa lei traz também na redação de seu artigo 69, a previsão legal do Termo circunstanciado, quando dispõe que a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência confeccionará o referido documento o encaminhando ao juizado.

Dessa forma, temos que o TCO é um boletim de ocorrência que será confeccionado pela autoridade policial que tomar conhecimento de uma ocorrência de menor potencial ofensivo, nessa que conforme a definição legal enquadram-se todas as contravenções penais e crimes com pena máxima não superior a 02 anos.

A grande discussão quanto à competência da polícia militar confeccionar o TCO está na respeitada, porém equivocada interpretação que se fundamenta no artigo 4º do Código de Processo Penal, que dispõe que a polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais, que combinado com o art. 144 da CF/88, que em seus incisos dispõe que a polícia judiciária da união é a Polícia Federal e nos Estados a Polícia Civil, ambas dirigidas por delegados de polícia, defende que o TCO estaria restrito aos delegados de polícia, pois o art. 69 da lei 9099/95 faz referência ao termo Autoridade policial.

É preciso entender que em nenhum momento tal lei reserva competência com exclusividade, e que o artigo 4º do código de processo penal restringe o termo “autoridade policial” ao estabelecer a competência da polícia judiciária para apurar as infrações penais e sua autoria, *In Verbis*:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Verifica-se com isso que é preciso ter cuidado com os dois dispositivos, pois o previsto no código de processo traz uma interpretação *stricto sensu*, enquanto a lei 9099/95 *lato sensu*, dessa forma temos que autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme Resolução Nº 206/CPO-RO, 106, Pag. 02.

De acordo com essa interpretação temos Cabette (2007), citando a manifestação em obra coletiva dos doutrinadores: Ada Pellegrini Grinover, Luiz Flávio Gomes, Antônio Scarance Fernandes, e Antônio Magalhães Gomes Filho:

“Qualquer autoridade policial poderá ter conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias federal e civil, que têm função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144, § 1º, inc. IV e § 4º), mas também a polícia militar.”

Corroborando esse posicionamento temos os Ministros do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, Carlos Ayres Brito e Ricardo Lewandowski, que no julgamento da Ação

Direta de Inconstitucionalidade 2862, julgada em 26.03.2008, proferiram voto negando provimento ação que era contra a confecção de TCO pela policia militar de São Paulo.

Em recente julgado, em 22.11.2017, o também Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, negou provimento ao Recurso extraordinário 1.050.631, de autoria da Defensoria Pública de Sergipe, proferindo decisão no sentido de que a interpretação restritiva do termo “autoridade policial”, constante na lei dos juizados especiais, não se coaduna com a previsão do art. 144 da CF/88, pois essa não traz essa exclusividade de competência a policia judiciária. Os ensinamentos do excelentíssimo juiz vão ainda mais além, no sentido de que pela norma Constitucional, todos os agentes integrantes de órgãos de segurança pública, cada um em sua área de atuação, são autoridades policiais.

Corroborando o posicionamento de constitucionalidade e legalidade quanto à competência da policia militar em confeccionar o TCO, temos o entendimento favorável do Conselho Nacional do Ministério Público, que assim o proferiu no julgamento do processo N° 0.00.000.001461/2013-22, de autoria da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – em que solicitam a anulação do exercício da policia militar na referida seara. Cabe ressaltar que o Ministério Público como uma de suas funções institucional prevista constitucionalmente, tem a incumbência de exercer o controle externo das atividades policiais.

Para fortalecer ainda mais a tese que defende essa forma no aperfeiçoamento na gestão da segurança pública, a ampliação de competência no que diz respeito ao TCO, temos parecer de vários Tribunais superiores de Justiça do Brasil, adotando posicionamento pela legalidade do referido ato, cita-se como exemplo, STJ, TJSC, TJSP, TJPR, TJRS, TJRS, TJSE, destacando o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que recentemente ao julgar ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de justiça de Rondônia - tendo como alvo o decreto regulamentar estadual n° 21256/2016 – negou provimento a impugnação com fundamento de que o referido ato normativo apenas regulamenta a previsão expressa no art. 69 da lei dos juizados especiais, não exacerbando o cerne do referido dispositivo legal.

Demonstra-se com isso a legalidade do ato, ratificando legitimidade da autoridade policial militar para a lavratura do referido termo. O que possibilita que ao atender o cidadão no local da ocorrência, analisada as circunstâncias dos fatos, o policial venha confeccionar o documento, a priori, sem a necessidade de conduzir os envolvidos a uma delegacia de policia civil, o que desencadeará muitos benefícios em termos de eficiência, o que será analisado no capítulo abaixo.

4 I DAS POSSÍVEIS DIFICULDADES OBSERVADAS EM UM PRIMEIRO MOMENTO, BEM COMO OS RESULTADOS POSITIVOS (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ALMEJADOS

Neste capítulo faremos uma análise das possíveis dificuldades que surgiram em um primeiro momento de implementação do Decreto N° 21256/2016, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas pelos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia, quanto ao preenchimento do Termo Circunstanciado.

Como observamos, o referido decreto foi aprovado no ano de 2016, no dia 13 de Setembro de 2016. No mesmo ano, no dia 27 de Setembro, no âmbito da polícia militar rondoniense, foi elaborado a resolução nº 206 da Coordenadoria de Planejamento Operacional PM/RO, resolução que, seguindo o que estabelece o decreto, aprova as normas gerais para elaboração e tramitação do TCO no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Todavia, no que pese tenha sido a polícia militar legitimada a confeccionar o Termo, durante o ano de 2017 não atuou nessa seara pelos motivos descritos no capítulo acima.

Outra dificuldade que surgiu em um primeiro momento foi à visão de alguns profissionais no sentido de que tal atividade seria mais um acréscimo às funções da polícia militar, dentre tantas que essa já exerce, uma vez que essa instituição em épocas de paralisação das demais acaba assumindo a responsabilidade, pois conforme previsão constitucional é vedada sindicalização e greve. Todavia, nesse caso, defendemos que não se trata de aumento de serviço, e sim acaba até por diminuir e desburocratizar o serviço, pois com a possibilidade de confeccionar o TCO no local da ocorrência evita grandes deslocamentos às delegacias de polícia, diminui a probabilidade de acidentes com os deslocamentos de viaturas; possibilita ainda, mais tempo de viaturas em patrulhamento nas ruas, o que para população se converte em grande ganho na sensação de segurança.

No ano de 2018 a polícia militar de Rondônia com apoio dos governantes, incentivo dos comandantes e empenho dos profissionais operacionais, passou a confeccionar termos circunstanciados no local da ocorrência policial, trazendo, no primeiro trimestre, resultados surpreendente e crescente, demonstração de que esses obstáculos foram superados, conforme evidencia a tabela abaixo:

| | <i>Fevereiro</i> | <i>Março</i> | <i>Abril</i> | Total |
|-----|------------------|--------------|--------------|--------------|
| TCO | 18 | 24 | 46 | 88 |

Tabela 1 – agendamentos TCO no serviço de radiopatrulha de Porto Velho/RO.

Fonte: CIOP/PMRO

Dessarte aproveita-se para apresentar outro dado relevante sobre a economicidade gerada com a confecção do TCO no local do atendimento de ocorrência, sem a necessidade

de condução a delegacia de policia. A tabela abaixo demonstra a quantidade de termos circunstanciados confeccionados pelo Batalhão de policia militar ambiental (BPMA) da cidade de Porto nos meses de Fevereiro e Março, bem como a economia de quilômetros percorridos.

| | TCO | KM |
|--------------|------------|-------------|
| Fevereiro | 26 | 1350 |
| Março | 101 | 5310 |
| TOTAL | 137 | 6660 |

Tabela 2 – Termos Circunstanciado de Ocorrência BPMA/PMRO.

Fonte: Divisão Operacional (P3) Batalhão de Policia Ambiental PM/RO.

É necessário ressaltar que o batalhão de policia militar ambiental da cidade de Porto Velho fica a uma distancia de 22 km de distância da Central de Flagrantes Delitos (delegacia de polícia judiciaria) para onde seriam conduzidos os envolvidos em ocorrência de menor potencial ofensivo. O referido batalhão por ser um dos órgãos responsáveis pela fiscalização de infrações ambientais atua em muitas dessas em áreas rurais muito mais distantes, o que demanda, com o sistema burocrático, muito tempo em deslocamentos toda vez que necessitar conduzir uma ocorrência a central de flagrantes, trazendo um alto custo para o Estado e maior ainda para a população.

Em uma análise superficial dos dados da tabela 2, verifica-se que em um bimestre do ano de 2018, a economicidade gerada só em combustíveis seria de 6.660 km. Transformando isso em valores teríamos o valor de R\$ 21.312,00 (vinte um mil trezentos e doze reais), que é o total de km economizado no bimestre (6660 km) multiplicado pelo valor (R\$ 3,20) do diesel (combustível utilizado pelas camionetes L200). Isso em um bimestre. Levando em consideração os seis bimestres de um ano, geraria uma economia de R\$ 127.872,00, somente de combustível, mantendo os mesmos números de termos confeccionados por bimestre e sem levar em consideração outros custos: como pessoal, logística, diárias e etc.

Em estudo realizado pelo Capitão PM Marcelo, Capitão PM Tossati e Sd PM Aneleh (2015) que originou o Decreto 21.256/2016, constou-se que 80% das ocorrências levadas a central de flagrantes em Porto Velho são ocorrências de menor potencial ofensivo, e que em muitas delas o termo circunstanciado poderia ter sido confeccionado no local do fato. Nesse estudo foi levantado ainda que a polícia militar do Estado de Rondônia atua em 78 localidades – 52 municípios e 26 distritos – e que muitos desses não possuem delegacia, tendo que a guarnição da PM se deslocar a municípios próximos, causando um custo muito elevado à administração publica. Apontam ainda os autores que em localidades em que não há delegacias, caso seja realizado o registro de ocorrência fora da área de sua atuação, o gasto seria de R\$ 14.739,82 por semana, somando ao longo de um ano a quantia de 766.470,64.

Essa burocratização no atendimento de ocorrência de menor potencial ofensivo ao trazer o entendimento de que a competência seria exclusiva ao delegado de polícia gera ineficiência e até a falta de efetividade as polícias judiciárias, pois essas instituições por estarem com seu quadro de pessoal defasado acabam acumulando muitas funções não dando conta da grande demanda de casos, deixando de agir em sua função precípua que é a de polícia investigativa, essa sim exclusiva das polícias judiciárias, ocasionando muitas das vezes a prescrição de processos.

Foi realizado ainda uma análise de dados no sistema de registro de ocorrências, S/REPORTS/CIOP/PMRO, onde os resultados apurados demonstram que a confecção do TCO pela polícia militar resultará em mais eficiência e efetividade no serviço. Foram analisados dados do primeiro trimestre do ano de 2018 e os resultados foram os seguintes: total de ocorrências atendidas pelo número de emergência (190) foram de 21.815, desse total, 15.499 chamadas são referentes a infrações de menor potencial ofensivo e 6.316 de maior potencial ofensivo. O número de ocorrência despachado pelo CIOP às viaturas e atendidas por essas foram de 15.106 (do total de 21.815), todavia, 6.709 (6.275 eram de menor potencial e 434 de maior potencial) foram canceladas porque as viaturas estavam em atendimento de outra ocorrência. Vale lembrar que os batalhões de polícia militar de Porto Velho/RO contam com um efetivo de 200 policiais no serviço exclusivo de rádio patrulha divididos em 05 equipes em turnos de 12 horas, ou seja, aproximadamente 42 policiais por turno de serviço para uma população de 511.219 pessoas (conforme censo de 2016 do IBGE). Outro dado relevante é que do total de ocorrência despachadas pelo CIOP para as viaturas (15.106 ocorrências), 2.073 foram conduzidas à Delegacia de Flagrantes, sendo que desse total, 940 eram ocorrências de menor potencial ofensivo, que poderiam ter o termo circunstanciado confeccionado no local dos fatos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, verificou-se que pelo motivo da segurança pública nos últimos tempos tem se demonstrado como um grande desafio para os governantes, tem se procurado desenvolver formas de atuação integrada entre os órgãos como meio de realizá-la com eficiência, respeitando os princípios que regem a administração pública.

Dessa forma, tem-se que a implementação do termo circunstanciado de ocorrência policial (TCO) no âmbito das polícias militares tem se revelado como uma das inovações na forma de repensar a gestão da segurança pública no Brasil, superando o paradigmático sistema engessado e burocrático que interpreta de forma equivocada que a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO) cabe de forma exclusiva ao delegado de polícia (civil ou federal).

Constatou-se que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um instrumento utilizado pela polícia para registro de infração (crime/contravenção) que tenham pena não

superior a dois anos, tidos como menor potencial ofensivo. Que em suma é um boletim de ocorrência que serve como peça informativa que será encaminhada ao Juizado Especial Criminal. Que a legitimidade proferida às polícias militares não exclui a competência das policiais judiciais (civil e federal), pois é preciso levar em consideração a atribuição que o artigo 69 da lei 9099/95 faz ao termo “Autoridade policial para lavratura do termo circunstanciado”, não sendo excluído nenhum órgão previsto no art. 144 da Constituição Federal de 88.

Dessarte, o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) legitimado à Polícia Militar de Rondônia apresenta-se como uma relevante ferramenta de gestão na segurança pública proporcionando uma melhor prestação à sociedade, aumentando a sensação de segurança de forma eficiente e eficaz, resultando em muitos benefícios, tais como: resposta em tempo no atendimento de ocorrências, a desoneração da polícia civil para agir de forma eficaz na apuração de crimes de maior relevância, economia para o Estado, bem como a preservação da dignidade da pessoa humana, uma vez ser esse o Objetivo, atingindo o Múnus público.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Jorge Schorne de. **Sistema nacional de segurança pública**. Palhoça: Unisul Virtual, 2009.

ASSFAPOM. Deputado Jesuíno destaca a importância do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Ano: 2017, Disponível em: <http://www.assfapom.com/lerNoticias.php?id=3990#.WsFO8i7wbIV>. Acesso em: 09.01.2018.

ASSFAPOM. Indefere petição inicial do MP/RO que contesta decreto que regulamenta TCO na PM-RO-veja a decisão. **Ano: 2017, disponível em: <http://www.assfapom.com/lerNoticias.php?id=4658#.WsFNoy7wbIV>. Acesso: 25.03.2018**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Código de Processo Penal. Decreto Lei nº 3689** de 03 de Outubro de 1941, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 07.03.2018

_____. Decreto Lei nº 21256 de 13 de Setembro de 2016, disponível em: ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21256.docx. Acesso em: 03.02.2018

_____. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Lei nº 9099** de 26 de Setembro de 1995, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm Acesso em: 03.02.2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Autoridade policial e termo circunstanciado. Necessidade de revisão dos entendimentos em face da Lei de Drogas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1589, 7 nov. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10622>. Acesso em: 23.04. 2018.

CORTES, Elimar. **Ministro do STF decide que Polícia Militar de Sergipe pode lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência**. Ano: 2017, disponível em: <http://www.elimarcortes.com.br/2017/10/ministro-do-stf-decide-que-policia.html>. Acesso em: 21.01.2018

DA SILVA, Elias Miler. **STF reconhece a lavratura do TCO também pela Polícia Militar**. Ano: 2017. Disponível em: <http://defendapm.org.br/2017/10/16/stf-reconhece-a-lavratura-do-tco-tambem-pela-policia-militar-2/>. Acesso em: 05.02.2018

GUEDES, Lenilson. **TCO economia para o Estado e velocidade no atendimento a comunidade**. Ano: 2017. Disponível em: <http://www.pm.ro.gov.br/index.php/institucional/noticias/5288-tco-economia-para-o-estado-e-velocidade-no-atendimento-a-comunidade.html>. Acesso: 02.02.2018

LEHMKUHL, Claudete. **Polícia contemporânea – nova forma de se pensar e fazer segurança pública**. Ano: 2017. Disponível em: <http://www.feneme.org.br/pagina/1000/policia-contemporanea---nova-forma-de-se-pensar-e-fazer-seguranca-publica>. Acesso em: 03.03.2018.

LIMA, Rogerio Fernandes. **Autoridade Policial não é só delegado, diz STF**. Ano: 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/artigos/2017/10/autoridade-policial-nao-e-so-o-delegado-diz-stf-1014105786.html>. Acesso em: 14.03.2018

O POPULAR. **O registro de TCO reduz serviço e gera economia para a Polícia Militar**. Ano: 2016. Disponível em: <http://www.opopularjm.com.br/41383-2/>. Acesso em: 22.03.2018

PARAGUASSU, Marta. **Rondônia inicia Termo Circunstanciado de ocorrência pela PM**. Ano 2016. Disponível em: <http://blitzdigital.com.br/c80-not-policia/rondonia-iniciatermo-circunstanciado-de-ocorrencia-pela-pm/>. Acesso em: 11.03.2018

PMRO. **Comparativo de produtividade 2016-2017**. Ano: 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B3EgYAAEJ3nrBEJTaGV5TKNvWmVpdkNnaEVrYVWVjei1xTXy0/view>. Acesso em: 05.04.2018

PMRO/CPO. Resolução nº 206/CPO de 27 de Setembro de 2016, **aprova as normas gerais para elaboração e tramitação do Termo Circunstanciado de Ocorrência no Âmbito da PMRO**.

RODRIGUES, Antônio de Araújo Russo. **A lavratura do Termo Circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar do acre: uma proposta de implantação**. Ano: 2016. Disponível em: <http://pm.ac.gov.br/wps/wcm/connect/fe773e80405517bb8b75fb1a15eb5101/MONOGRAFIA+CAP+RUSSO.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 13.03.2018

SANTOS, Frederico carneiro. A normatização do adicional de periculosidade aos agentes de segurança pública com ênfase na necessidade de sua unificação no policiamento ostensivo. Ano. 2017. Disponível em: <http://www.fcr.edu.br/revista/index.php/anaiscongdiritoconstitucional/article/view/157>. Acesso em: 27.01.201

SANTOS, Vivaldy Cabral. **A lavratura do Termo Circunstanciado por policiais militares de Sergipe: vantagens e previsões legais**. Ano: 2013. Disponível em: <http://www.pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/tese-doutorado.pdf>. Acesso em: 27.03.2018.

SILVA, Wellington Clay Porcino. **A gestão da Segurança Pública no Brasil**. Ano: 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-gestao-da-seguranca-publica-no-brasil,50500.html>. Acesso em: 12.03.2018.

SOARES, Wagner. **Cinco perguntas que devo ter em mente para lavrar TCO**. Ano: 2009. Disponível em: <https://cidadao5sp.wordpress.com/2009/09/29/cinco-perguntas-que-devo-ter-em-mente-para-lavrar-tco/>. Acesso em: 30.03.2018.

SOUZA, Paulo. **Autoridade Policial (stricto sensu / lato sensu) - Desfazendo Mitos**. Ano: 2017. Disponível em: <https://oluapazuos.jusbrasil.com.br/artigos/490860740/autoridade-policial-stricto-sensu-lato-sensu-desfazendo-mitos>. Acesso em: 19.03.2018.

STF. **Arquivada ação contra lei que permite à PM paulista elaborar termos circunstanciados**. Ano: 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=85404>. Acesso em: 30.03.2018

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO PELA PMRO. Revista Polícia Militar de Rondônia. Rondônia. Edição Especial n° 06.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Altamira 92, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107

Aperfeiçoamento 30, 37, 38, 41, 50, 52

Aprendizado 16, 18, 22, 112, 118

Autônomo 55, 168, 203

B

Behavior 134, 136, 137, 144, 161, 211

Biblioteca 22, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 172, 221

Blockchain 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74

Brasil 4, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 24, 25, 28, 30, 33, 34, 35, 38, 42, 45, 46, 52, 53, 55, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 96, 97, 99, 102, 104, 105, 106, 111, 113, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 131, 132, 133, 150, 152, 154, 157, 158, 159, 161, 162, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 190, 195, 196, 198, 202, 203, 204, 205, 208, 209, 210, 220, 232

C

Combate 44, 70, 83, 86, 88, 92, 96, 98, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 177, 179, 182, 183, 184

Conflitos 60, 68, 70, 72, 92, 94, 95, 96, 98, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 116, 120, 214, 228, 230

Covid-19 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 58

Crioulas 109, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120

D

Dicotomia 75, 76

Drogas 34, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 99, 102, 226

E

Empreendedorismo 16, 17, 18, 22, 205

Empresas 16, 17, 18, 19, 20, 22, 56, 57, 85, 100, 154, 164, 166, 170, 186, 187, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 204, 206, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 49, 55, 56, 57, 59, 64, 72, 84, 85, 87, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 111, 116, 119, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 151, 161, 162, 163,

164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 179, 182, 184, 189, 198, 203

I

Impacto 7, 14, 41, 73, 83, 84, 87, 89, 102, 112, 166, 168, 186, 190, 192, 193, 226, 230

Inconstitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 15

Ineficácia 1

Informação 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 90, 150, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 179, 181, 187, 193, 194, 196, 204, 233

Interdisciplinaridade 16, 18, 119

L

Logística 32, 86, 186, 187, 192, 193, 194, 195

M

Massacre 92, 93, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 105

Movimentos 58, 109, 114, 119, 120, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 159, 160, 164, 197, 202, 204, 222

Multidimensional 134, 137

Mundo 6, 17, 24, 43, 59, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 87, 149, 150, 153, 154, 155, 157, 159, 163, 164, 166, 174, 189, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 226, 230, 232

P

Paris 64, 92, 106, 108, 147, 150, 173, 174, 176, 178, 179, 180, 183, 232

Polícia 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 86, 87, 97, 98, 168

Portugal 123, 134, 135, 138, 140, 141, 147, 148

Povo 3, 106, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 150, 151, 152, 156, 166

R

Registro 32, 33, 35, 40, 42, 49, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 183, 206, 212

Revolução digital 196, 197, 198, 201, 202, 204, 207, 208

Riqueza 75, 76, 77, 78, 81, 117, 127, 153, 166, 173, 200, 203

Rondônia 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36

Ruas 31, 132, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 223, 227, 230, 232, 233

S

Segurança 4, 9, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 49, 62, 68, 69, 71, 72, 73, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 99, 100, 114, 115, 119, 130, 153, 159, 163, 165, 181, 189, 190, 192, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 233

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 11, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 43, 44, 45, 48, 50, 57, 62, 68, 69, 75, 76, 81, 84, 87, 88, 90, 94, 95, 98, 102, 124, 130, 131, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 169, 187, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 233

Tráfico 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 97, 98, 99, 100, 102

🌐 www.atenaeditora.com.br

✉ contato@atenaeditora.com.br

📷 @atenaeditora

📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional

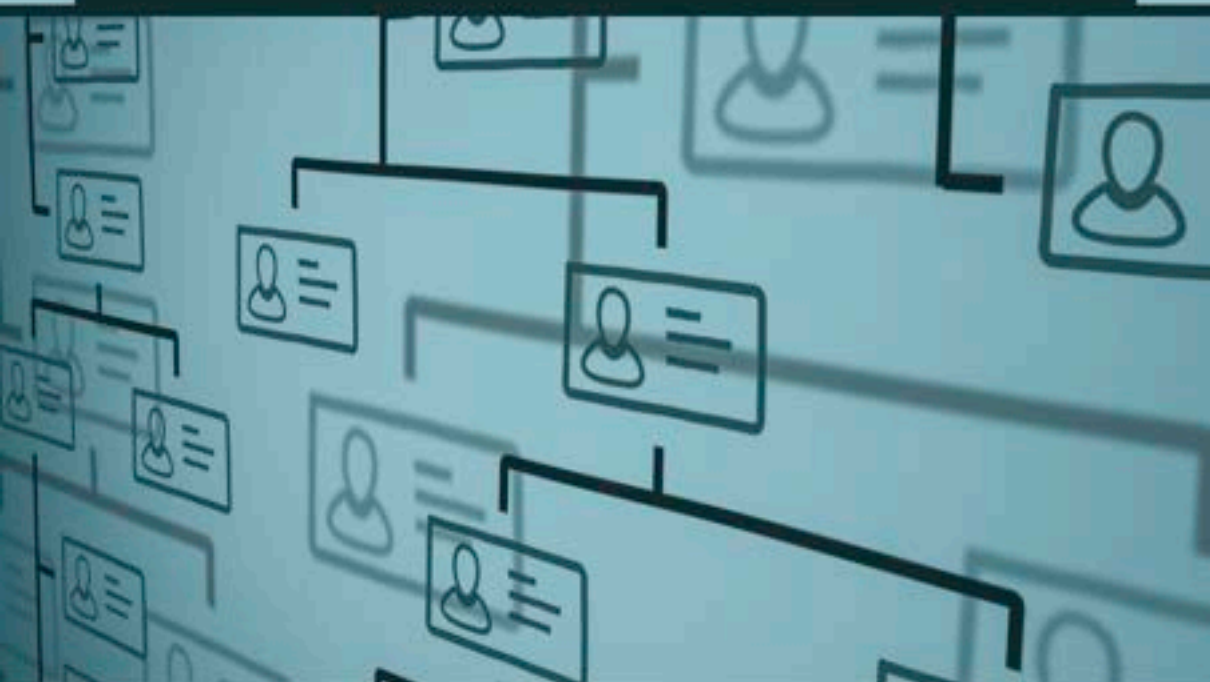

Ano 2022

🌐 www.atenaeditora.com.br

✉ contato@atenaeditora.com.br

📷 @atenaeditora

📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:

Estado, organizações e desenvolvimento regional


Ano 2022